

Portarias Normativa nº 11, de 9 de Agosto de 2006

Ministério da Educação Gabinete do Ministro

Institui o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa-Prolibras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Artigos 7º, 8º e 20 do Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e a necessidade de organizar os Exames de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - Libras e Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa, resolve:

Art. 1º Criar o Programa Nacional para Certificação de Proficiência em Libras e para Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras-Língua Portuguesa - Prolibras a serem conferidos aos aprovados em exames de:

I - proficiência em Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - proficiência em Tradução e Interpretação da Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º O Prolibras é um programa promovido pelo Ministério da Educação - MEC e desenvolvido por Instituições de Ensino Superior IES, que se destina a:

I certificar a proficiência em Libras, de pessoas, surdas ou ouvintes, com escolaridade de nível superior ou médio, para o ensino dessa disciplina, prioritariamente, em cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos;

II - certificar a proficiência em tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa, para o exercício dessa função, prioritariamente, em ambientes educacionais.

§ 2º Os exames de proficiência terão periodicidade anual e serão realizados por instituições a serem credenciadas pelo MEC, que tirão certificados em nível médio e superior.

§ 3º Os critérios para a avaliação dos candidatos aos exames, visando à expedição dos certificados de proficiência citados serão de responsabilidade da instituição credenciada.

§ 4º Os certificados citados, expedidos por instituições credenciadas pelo MEC, terão validade nacional.

Art. 2º O credenciamento de instituições para a realização dos exames de proficiência em Língua Brasileira de Sinais e em Tradução e Interpretação de Libras Língua Portuguesa, será realizado pela Secretaria de Educação Superior ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, com a cooperação da Secretaria de Educação Especial e a Secretaria de Educação à Distância do MEC.

Art. 3º A Secretaria da Educação Especial, com a colaboração da Secretaria de Educação Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e Secretaria de Educação à Distância, designará e acompanhará a Comissão Técnica Nacional constituída por 7 (sete) membros, com renovação de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, com a finalidade de proceder estudos técnicos para a implementação dos exames de proficiência citados no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 4º A implantação do Prolibras se dará em 2006 e, neste ano e em 2007, constituirá um exame nacional sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas "Anísio Teixeira" INEP.

§ 1º O Prolibras, em 2006, será realizado por meio de parceria entre o Ministério da Educação - MEC, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas "Anísio Teixeira" - INEP e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

§ 2º Em 2007, o Prolibras será realizado por intermédio de parceria entre o Ministério da Educação, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP e instituições federais de educação superior a serem indicadas em portaria pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria MEC nº 339, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Publicado no DOU nº. 153, seção 01, quinta – feira, 10 de agosto de 2006)